



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>

### SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E LIMPEZA PÚBLICA

Demanda nº SEMTO/003/2021	SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO.
Data de início do ETP	01/02/2021
Processo Administrativo nº	010221.001/2021

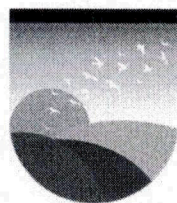
SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Transportes e Obras
	Servidor Responsável:	Arinaldo Adelino Rosendo
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Proposição	01/02/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Transportes e Obras
	Gestor Responsável (Secretário)	Kleber Gonçalves
	e-mail	secretariadeobras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Aprovação	03/02/2021

#### DIRETRIZES GERAIS

#### ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### OBJETO A SER CONTRATADO:

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.



Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”. (IN n.º 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n.º 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. PDF. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza pública no município de lagoa grande do Maranhão.

## **1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é necessária para manter os serviços contínuos de limpeza pública e coleta de resíduos, que são de extrema importância, pois a ausência de limpeza urbana ocasiona problemas sérios como aumento da possibilidade de alagamentos, mal cheiro, poluição visual, foco de vetores de doenças etc. É possível notar a importância do serviço de limpeza urbana, onde o seu adequado controle trará reflexos diretos sobre a saúde e o bem-estar da população.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**



A contratação envolve serviços necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades diárias da população. O acúmulo de lixo nas vias públicas do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, constitui hoje um dos principais problemas a serem solucionados visto que é notório o crescimento populacional e conseqüentemente, o aumento da produção de lixo domiciliar. Assim, entende-se como indispensável, a contínua manutenção dos serviços de coleta e a correta disposição final dele. O lixo mal acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se um foco de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas etc.), além de gerar incômodo a população, tanto pelo seu mau odor, quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, para prestação de serviços públicos para o Município.

### **3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)**

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.**

A contratação poderá se dar através de Dispensa de Licitação, visto a urgência, e em conformidade com o Decreto Municipal 004/2021.

A contratação será para 90 dias.

### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

A contratação estimada será o que consta do quadro abaixo:

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)</b> , como os produzidos por atividades domiciliares, comerciais, serviços de saúde, construções e demolições (entulho), animais mortos, capinação e restos de podas de árvores, nas vias da sede dos municípios e povoados.
<b>2. Transporte</b> para levar os Resíduos Sólidos para a destinação final.
<b>3. Destinação Final</b> disposição dos Resíduos Sólidos no lixão.
<b>4. Limpeza das Vias Públicas</b> varrição de uma faixa de 01 (um) metro a partir das linhas d'águas (meio fio e sarjeta), praças públicas, coleta de resíduos nas lixeiras públicas.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, pelo período ora mencionado.

### **6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor aproximado para 90 dias é de R\$ 307.536,85 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) considerando os valores obtidos direto aos fornecedores.



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16.074,93	33,33 %	33,33 %	33,34 %	<b>100,00 %</b>
			5.357,77	5.357,77	5.359,39	<b>16.074,93</b>
2	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	129.862,01	33,33 %	33,34 %	33,33 %	<b>100,00 %</b>
			43.283,01	43.295,99	43.283,01	<b>129.862,01</b>
3	LIMPEZA DE LOGRADOUROS	139.538,52	33,34 %	33,33 %	33,33 %	<b>100,00 %</b>
			46.522,14	46.508,19	46.508,19	<b>139.538,52</b>
4	MANUTENÇÃO DO LIXÃO	22.061,39	33,33 %	33,33 %	33,34 %	<b>100,00 %</b>
			7.353,06	7.353,06	7.355,27	<b>22.061,39</b>
307.536,85			102.515,98	102.515,01	102.505,86	307.536,85
			102.515,98	205.030,99	307.536,85	

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza pública no município, por demanda, com vista ao atendimento das necessidades de secretaria municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por serviço, tendo em vista se tratar de objeto indivisíveis.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

## 10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

## 12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



*Arionaldo Adelino Rosendo*

Arionaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS  
PORTARIA 03/2021

*Kleber Gonçalves*

**Kleber Gonçalves**  
Secretária Municipal de Obras e  
Transporte  
CPF nº 47636688387  
Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP

DECRETO N.º 004/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESSENCIAL DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** usando suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o início da gestão e não havendo saldo de combustíveis licitados para dar continuidade aos serviços de urgência das secretarias;

**CONSIDERANDO** que não se pode interromper o fornecimento do combustível no início do exercício, sendo imprescindível atender satisfatoriamente todas as secretarias que prestam serviços públicos emergenciais aos munícipes;

**CONSIDERANDO** que a falta de abastecimento de combustível aos veículos da frota municipal ocasionaria colapso no andamento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o município não possui saldo de medicamentos licitados para atender de forma satisfatória as necessidades imediatas da saúde do município, inviabilizando as ações da Secretaria de Saúde no começo da gestão;

**CONSIDERANDO** a relevância do serviço público de saúde, conforme preconiza o art. 196 e 197 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza e o higiene dos estabelecimentos pertencentes a administração pública, tais como sede administrativa, escolas, creches, hospital municipal, postos de saúde, dentre outros, com o objetivo de garantir o bem estar e a saúde dos munícipes, evitando a proliferação de doenças provocadas por bactérias ou infecções hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os espaços públicos limpos e higienizados é importante medida de prevenção e combate a proliferação da COVID-19;



**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços de limpeza urbana é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompido, até mesmo durante processos epidêmicos;

**CONSIDERANDO** que a contratação das empresas para fornecerem os supramencionados produtos e serviços por intermédio de um processo licitatório, obedecendo todas as etapas e ritos, demandaria bastante tempo, o que comprometeria a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União- TCU, tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação ao argumento de que **“a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto, considerando o disposto no art. 24, IV da Lei n.º 8666/93”**(Fonte: TCU. Processo n.º 009.248/94-3. Decisão n.º 347/1994 –Plenário e TCU -Processo n.º 500.296/96-0. Decisão n.º 820/1996-Plenário);

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, preconiza que **“é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação de emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”**

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de combustível (gasolina, óleo diesel S10 e S500), medicamentos, materiais de limpeza e para prestação de serviço de limpeza pública;

**Art. 2.º.** A presente situação de emergência fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada a contratação dos produtos e serviços descritos no artigo anterior, devendo-se:

**I-** realizar cotação de preços e negociações no mercado com empresas que tenham capacidade de atendimento ao fornecimento de combustível aos veículos da frota municipal e conveniados, com empresas para o fornecimento de medicamentos e materiais de limpeza, bem como para a

prestação de serviço de limpeza pública, objetivando apurar o menor preço a ser contratado;

**II-** apurado o menor preço, a empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação para sua habilitação no processo de dispensa emergencial;

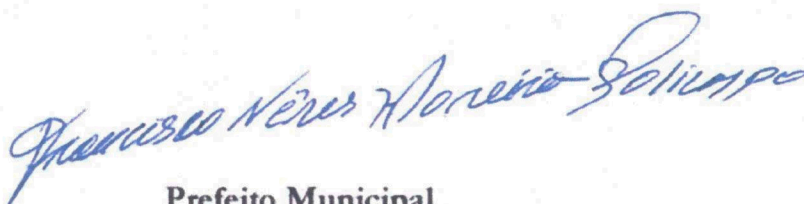
**III-** realizar novo processo licitatório definitivo para contratação das empresas para o fornecimento dos produtos e serviços objeto deste decreto;

**Art.3º.** O contrato emergencial entre o Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA e das empresas contratadas, terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, com a possibilidade de prorrogação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE JANEIRO DE 2021.**



**Prefeito Municipal**

Francisco Neres Moreira Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 168.948.122-68